# UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**



Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE ABRIL DE 2022 - CONSEPE/UFT

Dispõe sobre a sistemática orientadora para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 13 de abril de 2022, via **web** conferência, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional conferida pelos cursos de graduação oferecidos;
- as diretrizes políticas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- as mudanças socioeconômicas e políticas decorrentes do processo de globalização da economia, reforma do Estado e suas implicações na formação profissional, conferida pelos cursos da Instituição;
  - os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela avaliação institucional,

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º** Aprovar a sistemática orientadora para elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 2310.004654/2022-93.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



# SISTEMÁTICA ORIENTADORA PARA ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE

GRADUAÇÃO DA UFT

Anexo da Resolução nº 40/2022 - Consepe Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 13 de abril de 2022.



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 40/2022 - CONSEPE

#### CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC)

- **Art. 1º** O Projeto Político-Pedagógico de um Curso de Graduação é o conjunto de ações de caráter ambiental, humanístico, político, social e pedagógico relativas à formação acadêmico-profissional que se destinam a orientar a concretização da proposta curricular dos cursos de graduação. Para a elaboração, implementação, avaliação ou reformulação do Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins devem ser observados os seguintes princípios:
- I comprometimento com a igualdade de acesso e permanência dos discentes na universidade, respeitadas as políticas de ações afirmativas;
  - II qualidade da educação oferecida nos cursos de graduação;
  - III indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - IV qestão democrática;
- V autonomia e liberdade para pensar, produzir e divulgar o conhecimento e os saberes, respeitando as concepções e práticas pedagógicas diferenciadas;
- VI valorização do magistério (formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho, salários adequados, entre outros);
- VII participação de toda comunidade acadêmica e de diferentes segmentos sociais;
  - VIII empreendedorismo, inovação e tecnologia;
  - IX avaliação permanente de seus processos e resultados;
  - X inovação e tecnologia;
  - XI consideração às especificidades locais e regionais.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO

- **Art. 2º** Entende-se por atualização de PPC o processo mediante o qual as mudanças são amplas e de modo geral, implicando modificações quanto ao currículo ofertado e, consequentemente, quanto à formação em geral almejada.
- **Art. 3º** Entende-se por alteração pontual de PPC o processo mediante o qual pequenas mudanças ou correções são realizadas sem que isso altere o currículo ofertado ou possua maiores implicações na formação discente.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA ATUALIZAÇÃO

- **Art. 4º** A atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFT tem por objetivos:
- I atender à legislação, às diretrizes curriculares do curso e às resoluções do
  Conselho Nacional de Educação CNE/MEC;
- II cumprir com as demandas encaminhadas no relatório das Comissões de Avaliação do INEP;
- III considerar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, pautadas nos eixos:
  - a) educação inovadora com excelência e qualidade;
  - b) inclusão social;
  - c) inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
  - d) reconhecimento social;
  - e) mecanismos de governança pública; e,
  - f) novas necessidades do mundo do trabalho.
- IV inserir a inovação pedagógica, por meio da análise dos princípios educativos que embasam a inovação na sua estruturação, assim como a inovação nas dimensões administrativo-pedagógica e comunitária;
- V revisão de ementas, matriz curricular, bibliografia básica ou complementar e reflexão acerca do processo formativo como um todo;
- VI alinhar e articular os PPCs com o PPI e PDI da Universidade, observando as diretrizes, os desafios, metas e ações do PDI vigentes.
- VII atualizar os PPCs de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os parâmetros do CNE/MEC e recomendações dos Conselhos, quando se aplicar.

# CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO, DOS TEMAS E CONTEÚDOS

**Art. 5º** Os PPCs deverão apresentar uma organicidade em seu conteúdo, de modo que apresente uma coerência interna e externa. Entende-se por coerência interna, a uniformidade no que diz respeito aos dados apresentados no conjunto do PPC, de modo que não ocorram divergências entre a matriz curricular e o ementário, bem como quaisquer outras informações no interior do documento. Por coerência externa, destacamos a conformidade com o ordenamento jurídico vigente, incluindo as normativas infraconstitucionais e regulamentações do curso.

**Art.** 6° Os projetos deverão conter três eixos centrais:

- I organização didático-pedagógica eixo alinhado à estratégias de ensino e aprendizagem, ações e concepção de mecanismos pedagógicos que contribuam para uma formação cidadã, focada em fortalecer habilidades socioemocionais, pensamento crítico e inovador;
- II Corpo Docente e Tutorial eixo vinculado à existência e composição do Núcleo Docente Estruturante NDE, de equipe multidisciplinar, especificamente para cursos na modalidade à distância, atuação do coordenador, regime de trabalho, titulação e experiência profissional;
- III Infraestrutura eixo que trata da especificação do espaço de trabalho para docentes, coordenadores e comunidade acadêmica em geral, conciliando com a identidade da instituição por meio de expansões físicas mediante construções, reformas e adaptações nos seus espaços para que apresente condições de ofertar ensino acessível e com o apoio de tecnologias educacionais concernentes à educação 4.0.

# CAPÍTULO V DO EIXO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

- **Art. 7º** O eixo organização didático-pedagógica deve prever, tal como preconizado no PDI:
  - I a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II a aula como espaço de acolhimento, experimentação, construção e elaboração pessoal;
  - III a multirreferencialidade;
  - IV a interdisciplinaridade;
- V a ampliação da interface entre educação, comunicação, tecnologias inteligentes e construção do conhecimento;
  - VI a ampliação da articulação entre teoria e prática como um princípio do

processo ensino-aprendizagem que possibilita ao discente o envolvimento com problemas efetivos, mediante o contato com os múltiplos aspectos da realidade, a proposição de soluções e sua atuação na construção do conhecimento;

VII - flexibilização curricular;

VIII - o estímulo ao desenvolvimento e/ou aprimoramento do perfil empreendedor nos alunos.

**Art. 8º** O eixo organização didático-pedagógica deverá possuir os seguintes tópicos:

- I Políticas Institucionais no âmbito do Curso;
- II Objetivos do Curso;
- III Perfil Profissional do Egresso;
- IV Estrutura Curricular;
- V Ementário;
- VI Conteúdos Curriculares:
- a) Matriz Formativa;
- b) Flexibilização Curricular;
- c) Objetos de Conhecimento;
- d) Programas de Formação;
- e) Ações Curriculares de Extensão ACE.
- VII Equivalências e Aproveitamentos Curriculares;
- VIII Migração curricular;
- IX Metodologia:
- a) Inovação Pedagógica;
- b) Gestão de Metodologias e de Tecnologias Educacionais;
- c) Ambiente, Materiais e Ferramentas Assistivas;
- d) Tecnologias Sociais;
- e) Formação e Capacitação Permanente;
- f) Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem;
- g) Atividades de Ensino-Aprendizagem.
- X Estágio Curricular Supervisionado;
- XI Atividades Complementares;
- XII Trabalhos de Conclusão de Curso TCC;
- XIII Internacionalização;
- XIV Políticas de Apoio aos Discentes;

- XV Políticas de Pesquisa e Extensão;
- XVI Políticas de Inclusão e Acessibilidade;
- XVII Gestão do Curso e dos Processos de Avaliação Interna e Externa;
- XVIII Atividades Docentes e/ou de Tutoria.
- **Parágrafo único.** Demais tópicos poderão ser acrescentados visando o atendimento de novas legislações.
- **Art. 9º** A matriz curricular deve ser ofertada, impreterivelmente, no turno do curso e não extrapolar os dias letivos semanais.
- **Art. 10.** A estrutura curricular e a consequente oferta do curso não podem depender da contratação e/ou liberação de códigos de vagas para docentes ou construção de infraestrutura.

#### CAPÍTULO VI

#### DO EIXO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

- **Art. 11.** O eixo organização corpo docente e tutorial deverá possuir os seguintes tópicos:
  - I Núcleo Docente Estruturante NDE;
  - II Equipe Multidisciplinar (obrigatório para EAD);
  - III Corpo Docente ou de Tutores;
  - IV Titulação, Formação e Experiência do Corpo Docente e/ou Tutores do Curso;
  - V Interação entre Tutores, Docentes e Coordenadores de Curso a Distância;

**Parágrafo único.** Não deve constar no PPC a previsão de liberação de códigos de vaga para andamento do curso.

#### CAPÍTULO VII

#### DO EIXO INFRAESTRUTURA

- **Art. 12.** O eixo infraestrutura deverá possuir os seguintes tópicos:
- I Infraestrutura do Câmpus:
- a) Sala de Direção do Câmpus;
- b) Espaço de trabalho para Coordenador de Curso e para Docentes;
- c) Salas de Aula;
- d) Instalações Administrativas;
- e) Estacionamento;

- f) Acessibilidade;
- g) Equipamentos de Informática, tecnológicos e audiovisuais;
- h) Biblioteca;
- i) Bibliografia Básica e Complementar por Unidade Curricular UC;
- j) Periódicos especializados;
- k) Relatório de adequação da Bibliografia Básica e Complementar;
- 1) Anfiteatros / Auditórios;
- m) Laboratórios Didáticos de Ensino e de Habilidades, instalações e equipamentos;
- n) Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial Conveniados (obrigatório para os cursos da área de saúde);
  - o) Biotérios (obrigatório para os cursos da área de saúde);
- p) Processo de controle de produção ou distribuição de material didático (logística);
- q) Núcleo de Práticas Jurídicas (obrigatório para Cursos de Direito ou de cunho jurídico);
- r) Comitê de Ética em Pesquisa CEP (obrigatório para todos os cursos que realizam pesquisa envolvendo seres humanos);
- s) Comitê de Ética na Utilização de Animais CEUA; (obrigatório para todos os cursos que realizam pesquisas com animais);
  - t) Área de lazer e circulação;
  - u) Restaurante Universitário (se houver).
  - II Infraestrutura do Curso:
  - a) Ambientes Profissionais vinculados ao Curso;
  - b) Laboratórios gerais e específicos para o curso;
  - c) Coordenação de Curso;
  - d) Bloco de Sala de Professores;
  - e) Outra infraestrutura do Curso.
- **Art. 13.** A infraestrutura deve ser descrita exatamente como a oferecida. Não devem constar no PPC solicitações de infraestrutura ou previsão da mesma, assim como críticas à existente, dado que tais exposições não são pertinentes ao documento e devem ser encaminhadas ao setor cabível em ofício específico.

## CAPÍTULO VIII DA APROVAÇÃO DE ANEXOS

**Art. 14.** A aprovação dos anexos aos PPCs será realizada pelo colegiado do curso e encaminhada para aprovação no Conselho Diretor do Câmpus. Diante destas aprovações, os

anexos não serão analisados, por ocasião da atualização do PPC, pela câmara de graduação e demais participantes do processo, sendo de responsabilidade das instâncias que os aprovaram o conteúdo dos referidos documentos.

- **Art. 15.** São vedados no anexo, textos que:
- I solicitem o aumento de contratação de professores, ou que requeiram mais códigos de vagas;
  - II requeiram infraestrutura não existente;
  - III teçam considerações de cunho pessoal ou político;
  - IV aumentem a carga horária total do curso;
  - V alterem o turno do curso;
  - VI modifiquem o quantitativo de vagas ofertadas.

**Parágrafo único.** Nenhum conteúdo anexado deve ser divergente da estrutura apresentada no PPC ou alterado.

# CAPÍTULO IX DA PADRONIZAÇÃO DE FORMATAÇÃO DO PPC

**Art. 16.** Será encaminhado ao curso o modelo para inserção das informações, o qual deverá ser utilizado, impreterivelmente, sem alterações quanto à disposição dos tópicos, tabelas e demais componentes.

# CAPÍTULO X DO FLUXO PARA A ATUALIZAÇÃO

- **Art. 17.** A atualização do PPC passará pelo seguinte fluxo:
- I Elaboração pelo NDE;
- II Aprovação pelo Colegiado do Curso;
- III Envio à Direção do Câmpus para aprovação do Capítulo VIII INFRAESTRUTURA e, se houver, de anexos aprovados previamente pelo Colegiado do Curso;
  - IV Inserção do PPC no sistema PPC+;
- V Recebimento do processo pela Coordenação de Desenvolvimento e
  Regulação da Graduação CDRG e andamento do trâmite processual interno de análise para a emissão de parecer;
- VI Envio à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores SOCS para encaminhamento e demais instâncias para a aprovação em Conselho Superior.

#### CAPÍTULO XI

### DO TRÂMITE PROCESSUAL INTERNO DE ANÁLISE

- **Art. 18.** Ao receber o processo contendo o PPC, a CDRG encaminhará este:
- I ao parecerista, para análise quanto ao cumprimento das diretrizes curriculares do curso;
- II ao Sistema de Bibliotecas SISBIB, para análise das ementas quanto ao acervo bibliográfico institucional;
- III à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico Dirca, para análise da oferta quanto às equivalências e migração;
- IV a Procuradoria Educacional Institucional PEI, para conferência dos dados do curso quanto ao preconizados nas informações do sistema e-MEC;
- V à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários Proex, para análise da creditação e especificidades da Extensão;
- VI à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Propesq, para análise dos dados referentes às Políticas de Pesquisa.
- **Parágrafo único.** As análises e conferências devem retornar à CDRG em formato de Parecer.
- **Art. 19.** Cabe à CDRG a comunicação com os cursos, caso ocorra a necessidade de ajustes apontada nos pareceres, assim como a conferência técnica-pedagógica, mediante parecer, antes do envio à Câmara de Graduação (via SOCS).

## CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES NAS ANÁLISES DE PPCS

- **Art. 20.** Cabe ao NDE do curso, enquanto órgão de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, a formulação, implementação, desenvolvimento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com os fundamentos legais e pedagógicos presentes nas diretrizes do curso e no ordenamento jurídico.
- **Art. 21.** Cabe aos Colegiados de Curso a discussão, conferência do cumprimento das exigências e aprovação do PPC para encaminhá-lo aos trâmites processuais seguintes.
- **Art. 22.** Cabe ao Coordenador do Curso o acompanhamento do processo, envio de informações e respostas ao que for solicitado, assim como a observância dos prazos para adequações.

- **Art. 23.** Cabe às Pró-reitorias as orientações necessárias para a elaboração dos PPCs no que for de sua competência, por meio de capacitações e/ou instruções direcionadas às especificidades dos cursos.
- **Art. 24.** Cabe à Prograd realizar o acompanhamento dos cursos de graduação, oferecendo apoio integral às coordenações dos cursos no tocante às orientações para o cumprimento dos Projetos Pedagógicos.
- **Art. 25.** Cabe aos pareceristas participantes da Comissão de análise de PPCs atender a solicitação de emissão de parecer referente ao conteúdo específico das diretrizes curriculares dos cursos.
- **Art. 26.** Cabe ao SISBIB a análise e conferência da bibliografia presente nas ementas dos PPCs, quanto à disponibilidade ou viabilidade de aquisição.
- **Art. 27.** Cabe à Dirca atender as solicitações de análise da matriz curricular, quanto à oferta das disciplinas, tabela de equivalência e processo de migração.
- **Art. 28.** Cabe ao PEI a conferência dos dados dos cursos em relação aos cadastros dos mesmos no Sistema e-MEC, por ocasião da análise do PPC ou por solicitação do curso.
- **Art. 29.** Cabe à Propesq e Proex analisar e conferir os dados referentes às Políticas de Pesquisa e Extensão, respectivamente.
- **Art. 30.** Cabe à SOCS os encaminhamentos processuais internos dos PPCs até a publicação da resolução de aprovação dos mesmos.
- **Art. 31.** Cabe à Superintendência de Tecnologia da Informação STI, dar suporte, orientação, treinamento ao usuário do sistema de gestão de PPC, controle de acesso e manutenção no Sistema PPC+.
- **Art. 32.** Cabe à CDRG a conferência da presença dos itens necessários ao projeto, a comunicação com os demais participantes das análises, enviando a eles os PPCs, recebendo os pareceres e encaminhando ao curso interessado.

#### CAPÍTULO XIII

### DA CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE PARECERISTAS

- **Art. 33.** Será constituída comissão por docentes e do quadro efetivo que se disponibilizem à análise de PPCs dentro de sua área de conhecimento.
- **Art. 34.** O servidor interessado deverá enviar à CDRG os dados profissionais solicitados, juntamente com a formação acadêmica e área de conhecimento, na qual tal formação é inclusa.

- **Art. 35.** A Prograd será responsável pela divulgação da abertura da comissão, recebimento de aceites de participação e encaminhamento dos dados dos membros para a emissão de portarias.
- **Art. 36.** A designação do parecerista será pela ordem de inscrição. Serão consideradas a compatibilidade entre a área do curso a ser analisado com a área de formação acadêmica e de conhecimento do parecerista. Preferencialmente os pareceristas devem ser avaliadores de cursos e, ou, serem membros de NDE de Câmpus diferentes do Câmpus do PPC do curso que será analisado.

### CAPÍTULO XIV DO PERÍODO PARA AJUSTES

- **Art. 37.** Quando ajustes se fizerem necessários, o PPC será encaminhado para o NDE e para a Coordenação do Curso para que as recomendações sejam atendidas no prazo máximo de 10 dias úteis.
- **Art. 38.** Se, após o primeiro ajuste, ainda permanecerem inadequações, será realizada reunião com o Colegiado do Curso para a adequação realizada conjuntamente com os responsáveis pelas análises, devendo o arquivo com o PPC finalizado ser encaminhado ao término da reunião.
- **Art. 39.** O arquivo do PPC que for enviado ao colegiado para os devidos ajustes, terá preferencialmente formato protegido nas informações que já estiverem adequadas, sendo possível a alteração somente no texto que a necessite.

## CAPÍTULO XV DAS ALTERAÇÕES PONTUAIS

- **Art. 40.** Quando a atualização do PPC for realizada em partes pontuais e específicas, a solicitação deverá ser encaminhada à SOCs que realizará o trâmite interno, a qual deverá contar com a emissão de parecer técnico-pedagógico pela Prograd, deferimento pela Câmara de Graduação e posterior aprovação pelo Consepe.
- **Art. 41.** Incluem-se em alterações pontuais a possibilidade de elaboração de errata, para fins de revisão de ementas, bibliografia básica ou complementar e nomenclaturas de disciplinas, bem como pequenas alterações que não sejam de caráter estrutural.
- **Parágrafo único.** As alterações pontuais não devem acarretar mudanças significativas na estrutura do curso, no que tange à oferta e grade curricular.

#### CAPÍTULO XVI

#### DOS PROCEDIMENTOS

- **Art. 42.** Recomenda-se que as bibliografias básicas, contidas no ementário, possuam no máximo três referências e a bibliografia complementar com no mínimo cinco e no máximo sete títulos.
- **Art. 43.** As disciplinas optativas podem ser incluídas ao PPC por meio de apêndice, devendo passar por aprovação do Colegiado do Curso, pelo Conselho Diretor do Câmpus e deverão ser enviadas à CDRG para análise pedagógica, e DIRCA para análise de carga horária e cadastro no Sistema.

### CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 44.** Os dispositivos presentes em deliberações do Consepe e Consuni que sejam contrários a esta Resolução ficam inaplicáveis durante a vigência desta Resolução.
- **Art. 45.** Fica revogada a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Consepe nº 05/2005.
- **Art. 46.** Os casos omissos serão tratados pelas Coordenações de Curso, Direção de Câmpus, pela CDRG e pela Pró-reitoria de Graduação, na ordem da sua competência.
  - Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.